CONTRATO

CONTRATO Nº 67/2025 DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE ITAMOGI E A EMPRESA CRIATIVE MUSIC LTDA.

CONTRATO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Itamogi**, com sede na Rua Olímpia Ebrantina Mello Barreto, nº 392, Lago Azul, Itamogi/MG, CEP 37.973-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.241.380/0001-11, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **Rogério Antônio Campagnoli da Silva,** portador da Cédula de Identidade/RG nº M-7546.144 SSP/MG e CPF nº 030.631.066-07, doravante denominado **CONTRATANTE,** e o(a) empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.648.622/0001-32, sediado(a) na rua sete de junho, nº 33, Coqueiral de Itaparica, na cidade de Vila Velha, estado de Espírito Santo, CEP 29.102-310, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **IVANILDO MEDEIROS NUNES,** portador do documento de identidade RG n.º 1.231.722, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.395.337-54, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 121/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 14/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ITEM I

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem como **OBJETO** a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de serviços de apresentação artística consistente num show do Cantor JONAS VILAR, no dia 20 de setembro de 2025, durante as festividades do ADORA ITAMOGI 2025, que será realizado no Campo do Cerrado localizado na Rua Aparecido Donizete Souza, 530, Itamogi - MG, 3793-000. Onde o show deverá ser executado, com início previsto para as 20h00m, sendo tolerado um atraso de até uma hora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços referidos no ***"caput"*** do presente item são inerentes às funções da **CONTRATADA**, realizada a avença ***"intuitu personae"***, não podendo a execução do seu objeto ser transferida a outrem, ainda que de maior renome.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATADA** faz prova, neste ato, da sua qualidade de empresário exclusivo do cantor referido no **Item I**, cujo documento fica fazendo parte integrante deste contrato.

ITEM II

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A **CONTRATADA** se compromete a realizar sua apresentação artística nos horários estabelecidos no item anterior, e, salvo motivo de força maior alheio à vontade das partes, não será tolerado atraso superior a sessenta minutos, salvo em havendo anuência da **CONTRATANTE**.

§ 1º Salvo a utilização de recursos eletrônicos considerados normais em qualquer apresentação musical, não será admitida a utilização de playback ou dublagem.

§ 2º A utilização dos recursos mencionados no parágrafo anterior (playback ou dublagem) ensejará a devolução, pela **CONTRATADA**, das quantias eventualmente pagas pela Contratante, bem como a aplicação da multa contratual prevista no **item 10** do presente instrumento, considerando-se não prestados os serviços contratados.

§ 3º A qualidade artística da apresentação musical será aferida pela observância dos seguintes parâmetros objetivos: realização de performance ao vivo conforme o repertório previamente aprovado, manutenção da afinação e ritmo adequados, preservação do tempo mínimo de duração da apresentação de 120 (cento e vinte) minutos, e atuação dos músicos em condições técnicas e vocais compatíveis com o padrão de qualidade normalmente exigido em shows do cantor JONAS VILAR. Eventuais alegações de descumprimento deverão ser formalizadas mediante relatório técnico assinado por profissional habilitado indicado pela Contratante, assegurado à Contratada o direito à ampla defesa.

§ 4º Durante a apresentação, eventuais diálogos travados entre os músicos e a plateia não poderão apresentar conteúdo político, religioso, preconceituoso ou racista, vedada a execução de músicas que incitem a violência ou façam apologia ao crime.

§ 5º Para fins deste contrato, não será considerada utilização de playback ou dublagem a utilização do recurso técnico denominado "VS" (Virtual Sound), consistente no disparo de faixas previamente gravadas, sincronizadas com a execução ao vivo da apresentação musical, destinadas exclusivamente a complementar instrumentos da banda, como camadas adicionais de violões, percussões e teclados, sem substituição da performance vocal ou instrumental principal ao vivo.

§ 6º A qualidade artística da apresentação musical ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, sob pena de incorrer em multa contratual estipulada no **item X** do presente instrumento.

ITEM III

Fica obrigada a **CONTRATANTE** a fornecer o local do evento, bem como o palco coberto e montado, com todas as condições técnicas de segurança, a fim de restar salvaguardada a integridade física e psíquica dos artistas, bem como a do público em geral.

§ 1º Como a locação dos equipamentos de sonorização, iluminação, etc., dar-se-á por meio da realização de procedimento licitatório, ou seja, por meio do regime jurídico de Direito Público, a **CONTRATADA** não poderá exigir a disponibilização de equipamentos de marcas específicas, cumprindo à **CONTRATANTE** fornecê-los em atenção, apenas, aos seus requisitos e especificações técnicas.

§ 2º A **CONTRATANTE** deverá garantir a guarda dos equipamentos e instrumentos musicais, de propriedade da **CONTRATADA**, desde o período da passagem de som até o início da apresentação artística.

§ 3º Responsabiliza-se a **CONTRATANTE** pela contratação de pessoal necessário à segurança no local do evento, bem como à frente do palco, garantindo a integridade física e psíquica tanto dos músicos e demais técnicos envolvidos, como do público que se fizer presente.

§ 4º A montagem e desmontagem de todo o equipamento de som e iluminação, bem como do palco, é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, mas a instalação dos equipamentos e instrumentos musicais de propriedade da **CONTRATADA** serão de sua inteira responsabilidade, podendo aquela disponibilizar a esta última a segurança, o pessoal e o apoio necessários à realização dessa tarefa.

ITEM IV

No dia em que for feita a passagem de som pelos músicos e técnicos, a alimentação, garrafas de água mineral para sua hidratação, tantas quantas se fizerem necessárias serão da inteira responsabilidade da **CONTRATANTE,** a qual, também fornecerá aos mesmos local apropriado a fim de se higienizarem e abastecimento do camarim.

ITEM V

O transporte dos músicos e de sua equipe, estadia e alimentação serão da inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

ITEM VI

A **CONTRATANTE** não fornecerá aos músicos qualquer bebida de teor alcoólico, não sendo-lhes vedado, entretanto, se desejarem fazer tal consumo, que os mesmos (músicos) adquiram a bebida com seus próprios recursos econômicos, desde que o seu consumo não comprometa a qualidade da apresentação artística.

ITEM VII

PARÁGRAFO ÚNICO

O recolhimento dos tributos, federais, estaduais ou municipais, são da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

ITEM VIII

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a título de cachê pela realização do espetáculo, a quantia de **R$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, na forma de pagamento bancário, efetuado no primeiro dia útil após a realização do show, em favor de CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ nº 08.648.622/0001-32.

§ 1º - Caso ocorra, a qualquer tempo, a rejeição de qualquer objeto, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

§ 2º - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

§ 3º - Os pagamentos só serão efetuados mediante após empenho prévio e a correspondente emissão de recibo e/ou nota fiscal.

§4º - A CONTRATANTE compromete-se a providenciar a emissão do empenho orçamentário correspondente ao valor integral do contrato, nos termos da legislação aplicável, até 10 (dez) dias antes da data prevista para a apresentação artística.

§ 5º - A CONTRATANTE deverá comunicar formalmente à CONTRATADA, por meio de e-mail ou outro meio eletrônico hábil, a emissão do empenho, encaminhando cópia do respectivo documento, sob pena de suspensão da obrigação da CONTRATADA de realizar a apresentação artística até que o empenho esteja regularizado.

§ 6º - A ausência de comprovação do empenho na forma e prazo estipulados poderá ser considerada, a critério da CONTRATADA, motivo justo para rescisão do contrato, sem incidência de penalidades à CONTRATADA, assegurando-lhe, ainda, o direito à indenização por perdas e danos eventualmente comprovados.

ITEM IX

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DAS PENALIDADES

O contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das partes, desde que manifestem seu desejo com até quinze (15) dias de antecedência da realização do espetáculo, sujeitando-se, qualquer delas, ao pagamento de multa no importe de **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação.

§ 1º Na hipótese do item anterior, se quaisquer das partes já houverem efetuado qualquer tipo de gasto em decorrência da execução do presente ajuste (divulgação do evento, contratação do palco, locação de equipamentos de som e iluminação, etc.), a parte que der causa à rescisão do contrato,

além da multa prevista no item anterior, deverá indenizar a parte inocente por eventuais perdas e danos, inclusive morais.

§ 2º Estando a **CONTRATANTE** sujeita ao regime jurídico de Direito Público, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, desde que fundada em razões de interesse público, assegurados à parte **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento da multa prevista no ***"caput"*** e/ou de outras espécies de ressarcimento.

§ 3º Não sendo possível a realização do espetáculo, sem culpa de qualquer das partes contratantes (caso fortuito, força maior, etc.), resolver-se-á a obrigação, com a consequente devolução das quantias eventualmente pagas, não incidindo, no caso, a multa prevista no **"caput"** do **Item IX**, não assegurando-se a qualquer delas qualquer tipo de indenização.

ITEM X

Para as demais hipóteses de descumprimento em que este instrumento não prevê multa específica, sujeitar-se-á o infrator ao pagamento de multa contratual equivalente a **20% (vinte por cento)** sobre o valor da contratação, sem prejuízo de eventuais perdas e danos, assegurados, em todo e qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa.

ITEM XI

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente contrato reger-se-á por normais de direito público, principalmente pelas que se encontram previstas na **Lei n. 14.133/21**, com parcial interferência de normas de Direito Privado, naquilo que forem aplicáveis.

ITEM XII

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas provenientes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

020210.1339213012.059.339030 – FICHA 709

ITEM XIII

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** responsabiliza-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos eventualmente causados aos artistas, à sua equipe e a terceiros frequentadores do evento, desde que relacionados diretamente à sua atividade (montagem do palco, instalação dos equipamentos de sonorização e iluminação, organização das festividades, condutas de seus subordinados e comissão organizadora, etc.), não se responsabilizando por danos causados pela má-execução, pela **CONTRATADA**, dos serviços ora contratados (instalação dos instrumentos musicais, apresentação artística, etc.).

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventuais responsabilidades serão apuradas de conformidade com o **Art. 37**, **§ 6º**, da **Constituição Federal**, em relação à **CONTRATANTE**, e de acordo com as normas de Direito Privado, em relação à **CONTRATADA**, nenhuma delas podendo ser responsabilizadas por danos a que não deram causa.

ITEM XIV

Dada a grande disseminação de aparelhos de filmagem (celulares, câmeras digitais, etc.), os quais podem ser facilmente dissimulados, a **CONTRATANTE** não se responsabiliza por eventual captação e utilização de imagens por parte de terceiros frequentadores do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO

Tratando-se de evento público, de caráter cultural e realizado pelo Poder Público, bem como de apresentação musical por artistas de renome e considerados personalidades públicas, poderão ser captadas, a critério da **CONTRATADA**, eventuais imagens do espetáculo para fins de divulgação institucional, sem qualquer fim lucrativo.

ITEM XV

CLÁUSULA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Fica facultado aos artistas, em suas entrevistas e demais shows, a divulgação do espetáculo objeto do presente contrato.

ITEM XVI

CLÁUSULA NONA - DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento o rider técnico fornecido pela **CONTRATADA**, no qual consideram-se como não escritas eventuais menções ou exigências de marcas específicas atinentes aos equipamentos de sonorização e iluminação a serem disponibilizados pela **CONTRATANTE**, incidindo, nesta hipótese, o disposto no **§ 2º do Item III**.

ITEM XVII

A segurança do evento como um todo é da responsabilidade da **CONTRATANTE**.

ITEM XII

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo 1º do Art. 89 da Lei Federal n º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO POR INTERESSE PÚBLICO

Em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, fundada em razões de interesse público, e ocorrendo tal rescisão em prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos da data da apresentação, a CONTRATANTE, além da multa rescisória prevista neste instrumento, ressarcirá à CONTRATADA as despesas comprovadamente realizadas para a execução do espetáculo.

§1º - Consideram-se como razões de interesse público, para fins desta cláusula, situações excepcionais de calamidade pública, emergência de segurança ou saúde, ou luto oficial devidamente declarado por autoridade competente.

§ 2º - Alterações de ordem administrativa, política ou orçamentária não serão consideradas como justificativas aptas a afastar a obrigação de ressarcimento prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itamogi/MG, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Itamogi/MG, 04 de julho de 2025

Prefeitura Municipal de Itamogi
Rogério Antônio Campagnoli da Silva
Prefeito Municipal

CRIATIVE MUSIC LTDA
CNPJ 08.648.622/0001-32
IVANILDO MEDEIROS NUNES

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

CPF: _____